



Atestado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 001/2012

“Regulamenta o artigo 3º da Lei nº 2.479, de 25 de fevereiro de 2.008, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paraopeba, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município; a Lei Municipal nº 2.479, de 25 de fevereiro de 2.008, e,

considerando a Lei Municipal nº 2.630, de 14 de dezembro de 2.011;

considerando o cálculo atuarial realizado no exercício de 2.011;

considerando o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.479, de 25 de fevereiro de 2.008.

DECRETA:

Art. 1º - A alíquota previdenciária patronal mensal do IPREV-PBA incidente sobre o valor total da folha de pagamento do servidor público efetivo, como participação obrigatória da Prefeitura Municipal, passa a ser de 14,46% (quatorze vírgula quarenta e seis por cento).

Art. 2º - A alíquota previdenciária patronal mensal do IPREV-PBA incidente sobre o valor total da folha de pagamento do servidor público efetivo, como participação obrigatória da Câmara Municipal, passa a ser de 14,46% (quatorze vírgula quarenta e seis por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 02 de janeiro de 2.012.

Marcelo Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

